

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano VI | Edição nº 1059



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	13
Licitações e Contratos	13
Contratos	13



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.070, DE 13 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a atualização da regulamentação do Programa – ADOTE UMA PRAÇA, instituído pela Lei Municipal nº 1.551, de 05 de julho de 2021 e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado a regulamentação do Programa - **ADOTE UMA PRAÇA**, instituído pela Lei Municipal nº 1.551/2021, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal, através da Iniciativa Privada visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, jardins públicos, canteiros centrais e de áreas verdes do Município.

Art. 2º O Programa " Adote uma Praça" tem por objetivos:

- I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;
- II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
- IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município da Estância Hidromineral de Lindoia/SP;
- V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;
- VI - respeitar as normas de acessibilidade previstas em Lei, proporcionando o acesso às mesmas de toda a população em consonância à Carta Magna.

Art. 3º Os termos de cooperação, devem ser celebrados entre a Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, por intermédio da Diretoria de Gabinete do Prefeito – GP e a entidade ou empresa interessada de forma individual ou em conjunto, atendido o interesse público e as disposições deste Decreto.

§ 1º Podem ser objeto dos convênios ou termos de cooperação, benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos, parques infantis, pontos turísticos e, ou outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais.

§ 2º Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

Art. 4º O termo de cooperação terá o prazo inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período.

Parágrafo Único – A parte interessada em realizar a interrupção do referido termo, deve efetuar a comunicação com 90 dias de antecedência.

Art. 5º Os interessados em celebrar Termo de Cooperação com a Municipalidade, a fim de aderir ao Programa Adote uma Praça, devem protocolar a solicitação, encaminhando a Diretoria de Gabinete do Prefeito – GP, requerimento contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretende realizar na praça adotada, com a estimativa dos valores a serem aplicados;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

III - período de vigência Convenio ou Termo de Cooperação,

Parágrafo Único - O requerimento de adesão ao Programa Adote uma Praça, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia de imagem aérea – “Google Maps” do logradouro público a ser adotado;
- b) Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu registro;
- c) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social ou estatuto, com clara informação referente ao seu legal representante e o ramo de atividade da empresa;
- e) Cópia da Inscrição municipal.
- f) CND - Certidão Negativa de Débitos

Art. 6º Recebido o requerimento, cabe a Diretoria de Gabinete do Prefeito, juntamente com a Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte, avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º A proposta recebida será publicada no Diário Oficial do Município com abertura do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para que outros interessados possam se manifestar a respeito.

§ 2º Na hipótese de manifestação de outros interessados para o mesmo objeto, o novo proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar sua proposta e os documentos exigidos no artigo 5º deste decreto.

§ 3º Expirado o prazo de que trata o § 1º, deste artigo ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, conforme § 2º, deste artigo, a Diretoria de Gabinete do Prefeito juntamente com a Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte deverá apreciar os pedidos recebidos e analisar a viabilidade das propostas, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes.

§ 4º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o objetivo que melhor atender ao interesse público e a coletividade.

§ 5º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso a área objeto do Termo de Cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 6º O prazo máximo para a análise pela Diretoria de Gabinete do Prefeito juntamente com a Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte, será de 30 dias contados do recebimento do requerimento.

§ 7º Uma vez rejeitada a proposta, diante da negativa de viabilidade, esta não impedirá ao interessado de apresentar nova proposta, adequando-se à justificativa apresentada de inviabilidade a qualquer tempo desejável.

Art. 7º Aprovado o projeto apresentado, o proponente deverá ser notificado para assinatura do termo de cooperação, conforme minuta constante no **Anexo I**, deste Decreto,

quando então será autorizada o interessado a implantar na área pública escolhida, as benfeitorias aprovadas no projeto apresentado.

§ 1º Assinado o termo de cooperação, este deverá ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município, com divulgação no Portal eletrônico da Prefeitura (internet) para conhecimento público, podendo a parceria ser levada a outros órgãos de comunicação da cidade, falada ou escrita, a fim de atender o princípio legal da publicidade dos atos administrativos.

§ 2º As benfeitorias introduzidas, sejam quais forem, serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização.

§ 3º Em se tratando a parceria, objeto deste decreto, de execução de obras para a manutenção, conservação de praças e áreas públicas, com a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, é de inteira responsabilidade do parceiro, os danos causados a terceiros e por infrações ambientais, na execução de seu projeto.

§ 4º No tocante ao objeto do termo de cooperação ou convênio, fica expressamente proibido a transferência de titularidade a terceiros.

Art. 8º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do termo de parceria assinado, seja com relação ao projeto aprovado ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo pelo Município, sem direito aos parceiros a qualquer tipo de indenização.

Art. 9º A instalação de placas indicativas e de publicidade na área pública, objeto da parceria, deverá atender o quanto disposto nos artigos 2º e 4º, IV da Lei Municipal nº 1.551/2021, obedecidos os parâmetros estabelecidos no **Anexo II** deste Decreto.

§ 1º A instalação das placas com mensagens indicativas de que trata este artigo devem ser instaladas, buscando não obstruir a visão dos motoristas ao trânsito local evitando possíveis acidentes, também o mesmo tratamento deve ser realizado em ciclovias e calçadas com passagem de pedestres.

§ 2º A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Programa Municipal "Adote uma Praça", não podendo este beneficiar terceiros que não estejam inclusos no respectivo programa.

§ 3º A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao modelo especificado pelo órgão competente designado, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações, conforme estabelece o anexo II deste decreto.

Art. 10 Os parceiros do Programa Adote uma Praça, serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de parceria, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo Único - Para a realização dos serviços, a Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA ou de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 11 Havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pelo interessado e a sua execução, a Administração Pública Municipal deve aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I – advertência;

II – rescisão do termo de cooperação.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo para que o cooperador regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperador tenha regularizado a situação, o termo de cooperação será rescindido.

Art. 12 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral da administração pública, em razão do interesse público, o que deverá ser justificado, no processo que originou a parceria.

Art. 13 Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de publicidade serem retiradas pelo parceiro, no prazo de 48 horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do termo de parceria, as placas não retiradas no prazo concedido serão consideradas anúncios irregulares, ficando sujeitas às penalidades previstas nas legislações regulamentadoras.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de parceria não dispensa a obrigação do parceiro de remover as respectivas placas de publicidade da área pública, ficando ainda este sujeito a penalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, sem que o interessado retire as placas indicativas e de publicidade, a Prefeitura, por meio do setor competente, providenciará a retirada e deixará o material à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias e decorrido este prazo poderá dar ao material abandonado a correta destinação.

Art. 14 Poderão ser designados zeladores para as áreas que forem objeto de parceria, enquadradas nos termos do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º Os zeladores deverão ser contratados pelas empresas parceiras, sem nenhum vínculo trabalhista com este município, assumindo a parceira todos os encargos legais de sua contratação.

§ 2º Os zeladores receberão da empresa parceira, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15 A Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas disponíveis para parceria, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, os equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes.

Parágrafo Único - Para as áreas que já tenham sido objeto de parceria, o cadastro de que trata o caput deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - número do processo de origem;
- II - nome e demais dados de identificação do parceiro;
- IV - objeto da parceria;
- V - número de placas indicativas e de publicidade introduzidas na área;
- VI - data da publicação do termo de parceria e seu respectivo prazo de vigência.

Art. 16 A Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte em conjunto com a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, disporá sobre questões técnicas objeto das parcerias realizadas e, ainda, sobre os casos omissos.

Art. 17 O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:



I – Cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;

II – Cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de mobiliário urbano;

III – Cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

IV – Cooperação com responsabilidade total: corresponde as modalidades I e II ou de I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

§ 2º Para efeito deste artigo, entende-se como mobiliário urbano os bancos, lixeiras, floreiras, pergolados, golgas de arvores e mesas, entre outros equipamentos.

Art. 18 A celebração do termo de cooperação não exime o parceiro do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

Art. 19 Compete a Diretoria de Gabinete do Prefeito dirimir quaisquer dúvidas acerca da aplicação deste decreto, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências.

Art. 20 Podem ser aceitas pela Administração Pública doações sem encargos realizadas por particulares em benefício dos espaços e equipamentos públicos.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 13 de Maio de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 13 de maio de 2025.

BRUNO FISCHER TARDELI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I TERMO DE COOPERAÇÃO



PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2021 E DECRETO Nº 3.070/2025.

O Município da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, portador do RG. nº ... e CPF sob nº ..., sito à Avenida Rio do Peixe, nº 450, bairro Jardim Estância Lindóia, Lindóia/São Paulo, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à ..., aqui representada por ..., (qualificar) seu sócio administrador, na forma de seu contrato social/estatutos, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.551/2021 e no Decreto 2.580/2021, que instituiu neste município o Programa "Adote uma Praça", pelo presente ajustam o que segue:

CLÁUSULA I

A ASSOCIAÇÃO assume o compromisso de proceder à conservação da..., a contar desta data, pelo prazo de 12 meses conforme projeto aprovado, que tem por objeto: (descrição)

§1º O presente termo de parceria terá o prazo de validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes.

§2º A fiscalização da execução do projeto aprovado, objeto deste termo de parceria, será de responsabilidade da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte em conjunto com a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, cujos técnicos terão livre acesso ao local.

§3º Entende-se por conservação:

- a) a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratamentos culturais que se fizerem necessários, sempre de acordo com orientação técnica da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte em conjunto com a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente ou outro órgão nomeado.
- b) limpeza e eventuais reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas;
- c) pequenos reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, guias, sarjetas, etc);
- d) melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos.

§4º Entende-se por logradouro público as áreas verdes, as áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais, academias populares,

parques naturais, pontos turísticos e outros bens do município, colocados em benefício e uso da comunidade.

CLÁUSULA II

As despesas decorrentes da conservação, objeto desta parceria, correrão por conta exclusivas da EMPRESA parceira, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços de conservação e manutenção de praças e áreas públicas, a EMPRESA parceira poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA III

A EMPRESA poderá solicitar o auxílio do MUNICÍPIO, através do órgão gerenciador do Programa "Adote uma Praça", para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados nas alíneas do parágrafo primeiro da Cláusula I, deste Termo, que deverão ser previamente aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

§1º Todas as benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização à empresa parceira.

§2º Tratando o objeto deste Termo de Cooperação, ser a realização de obras para a manutenção e a conservação de praças e áreas públicas do município, com a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, é de inteira responsabilidade da EMPRESA parceira, (pessoa física ou jurídica), os danos causados ao município e a terceiros, quando da execução do projeto, e, ainda, por infrações ambientais.

CLÁUSULA IV

Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte das Diretorias Competentes ou órgão responsável.

CLÁUSULA V

A empresa parceira poderá promover à confecção e afixação, no local objeto da parceria, de placa(s) indicativa(s) da responsabilidade da conservação, observadas as proporções e características constantes Decreto 2.578/2021, que deverão ser aprovadas pelo Poder Público.

CLÁUSULA VI

Os contatos da EMPRESA para com o MUNICÍPIO far-se-ão através da Diretoria de Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA VII

Quaisquer das partes poderá livremente rescindir o presente Termo, bastando que comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de parceria, seja com relação ao projeto aprovado nos termos da legislação municipal ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo, pelo município, sem direito a empresa parceira a qualquer tipo de indenização.

§2º o presente termo poderá ser rescindido pelo Poder Público a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado, sem que gere a empresa parceira qualquer tipo de indenização.

§3º Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de sinalização e de publicidade introduzidas, se retiradas pelo parceiro, no prazo de 48 horas.

§4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior ou havendo a rescisão do termo de parceria, as placas não retiradas no prazo concedido, serão consideradas anúncios



irregulares, ficando então a empresa parceira sujeita às penalidades previstas nas legislações regulamentadoras.

§5º Findo o prazo previsto no parágrafo terceiro, sem que o interessado retire as placas indicativas e de publicidade, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada e deixará o material à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias e decorrido este prazo poderá dar ao material abandonado a correta destinação.

CLAUSULA VIII

Poderão as empresas parceiras designar zeladores para as áreas objeto da parceria, devendo a empresa parceira informar ao Município o nome e o RG da pessoa contratada.

§1º Os zeladores deverão ser contratados pelas empresas parceiras, sem nenhum vínculo trabalhista com a Municipalidade de Lindóia, assumindo a empresa todos os riscos de sua contratação e os encargos legais devidos.

§2º Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Município, na fiscalização da execução do projeto ajustado neste termo, havendo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a empresa parceira, assume a total responsabilidade de comprovar ao Poder Público, sem qualquer notificação prévia, os pagamentos dos encargos fiscais trabalhistas, relativos às contratações havidas.

§3º Os zeladores, quando contratados, receberão da empresa parceira, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

CLAUSULA IX

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Águas de Lindóia/SP.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual foram e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

LINDOIA, XX de XXXXXXX de xxxx

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

PREFEITO

ASSOCIAÇÃO

RESPONSÁVEL

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

ANEXO II
MODELO E RECOMENDAÇÕES DAS
PLACAS A SEREM UTILIZADAS



De acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 2.580/2021, a instalação de placas indicativas e de publicidade na área pública, objeto da parceria, deverá atender o quanto disposto nos artigos 2º e 4º, IV da Lei Municipal nº 1.551/2021, obedecidos os parâmetros estabelecidos neste anexo.

MODELO

LOGOMARCA DA EMPRESA



A instalação de placas indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

- Dimensões máximas de 0,50 m (cinquenta centímetros) de largura por 0,35 m (trinta e cinco centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) do solo.

A quantidade máxima de placas por local e seu distanciamento mínimo deverá seguir as seguintes características:

- a) Em praças públicas, parques municipais e áreas verdes, a quantidade máxima de placas será correspondente à área do local, obedecendo ao espaçamento mínimo de 50m entre placas.
- b) Em canteiros centrais e laterais de vias, rotatórias e outras áreas correlatas, a quantidade máxima de placas será correspondente à área do local, obedecendo ao espaçamento mínimo de 100m entre placas.

Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

RECOMENDAÇÕES DAS PLACAS A SEREM UTILIZADAS

- a) Identificação das placas: serão em chapa galvanizada de 2,0 mm, tratada com fundo antioxidante;
- b) A estrutura de fixação da placa será em tubo de ferro galvanizado de diâmetro de 2" pintado com tinta esmalte sintético na cor Azul Royal (referência Suvinil);
- c) A fixação das placas deverá ser realizada por argolas OU similares.

Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade do cooperador.

É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcóolicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos objetos deste decreto.

Portarias

PORTARIA Nº 4.380, DE 12 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **GABRIEL FRANCELINO DO COUTO**, portador do CPF nº 440.***.***-06, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, para responder também pelo cargo de **CONTABILISTA**, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, no lugar da Sra. **SOLANGE APARECIDA MACEDO**, no período de 12 a 21 de maio de 2025.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, o servidor ora designado também ao cargo de Contabilista, não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de maio de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de maio de 2025.

BRUNO FISCHER TARDELI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 044/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025- PROCESSO nº 040/2025. Objeto do Contrato: prestação de serviços de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentação balanceada, incluindo gêneros alimentícios, insumos, bem como a logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, disponibilização, higienização e conservação de equipamentos, utensílios e mobiliário, visando atender ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Lindóia - SP, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratada:** PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA EPP. **Valor global do contrato:** R\$1.988.884,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais). **Início do contrato:** 09 de maio de 2025. **Termino do contrato:** 09 de maio de 2026. **Assinatura do contrato:** 09 de maio de 2025. **Vigência do contrato:** 12 (meses). Lindóia, 12 de maio de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 045/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2025- PROCESSO nº 047/2025. Objeto do Contrato: prestação de serviços de acompanhamento, revisão e elaboração de cálculos em processos judiciais que tramitam perante a Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Comum e Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, incluindo eventual atuação como assistente técnico, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratada:** A.A.S. CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME. **Valor global do contrato:** R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Assinatura do contrato:** 09 de maio de 2025. **Início do contrato:** 09 de maio de 2025. **Termino do contrato:** 09 de maio de 2026. **Vigência do contrato:** 12 (meses). Lindóia, 12 de maio de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 11f5-b7b2-ad37-e635-45



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 1059, ano VI, veiculado em 13 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 13/05/2025 às 16:18:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/11f5-b7b2-ad37-e635-45>